



PORTARIA Nº 229/2026 – GAB/SMEL

“DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS PARA ATUAR COMO GESTOR E FISCAL NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMEB ELEUZA APARECIDA DE PAIVA NETO”

Eu, Maria Luiza Costa Sampaio Lima, Secretária Municipal de Educação, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais outorgadas pelo Decreto Municipal nº 107 de 05 de abril de 2024 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que Administração Pública deve observar os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são primordiais para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços e aquisições contratados;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar todos os procedimentos necessários que visem assegurar uma gestão mais eficiente e efetivados contratos administrativos em curso;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo nomeados para atuarem como **GESTOR** e **FISCAL** para realizarem a gestão no processo nº 2026001971 em contratos que versem sobre contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma e ampliação do CMEB Eleuza Aparecida de Paiva Neto.

Gestor:	Maria Luiza da Costa Sampaio Lima	Matrícula:	54983
Fiscal:	Luiz Gustavo Alves	Matrícula:	120234





Art. 2º Ao Fiscal de Contrato caberá as seguintes atribuições:

I – Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II – Verificar se, na entrega de material ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

III – Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

IV – Manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações devendo registrar e informar ao (a) gestor (a) dos contratos as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução dos contratos;

V – Manifestar-se acerca de solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens:

a) – Existência de interesse na continuidade de execução dos serviços;

b) – Eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Educação em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso;

c) – Fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução dos serviços;

VI – Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições ou serviços de acordo com as regras contratuais;

VII – Analisar, juntamente com o (a) gestor (a) dos contratos, os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a nota fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

VIII – Propor ao (a) gestor (a) de contrato, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

IX – Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades de fiscalização da execução do contrato;

X – Devolver, mediante justificativa a notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

XI – Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento após conferência completa da documentação exigida no contrato;





XII – Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar saldo do contrato com auxílio da unidade orçamentaria;

XIII – Encaminhar o processo de contratação ao (a) gestor (a) dos Contratos, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimo/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

XIV – Propor ao (a) Gestor (a) dos Contratos e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

XV – Instruir e submeter ao (a) gestor (a) dos contratos o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

XVI – Informar ao (a) gestor (a) dos contratos a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

XVII – Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

XVIII - Encaminhar o processo de contratação ao (a) Gestor (a) dos Contratos, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimo/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

XIX – Propor ao (a) Gestor (a) dos Contratos e Gerência Administrativa, quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

XX – Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XXI - Instruir e submeter ao (a) gestor (a) dos contratos o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

Art. 3º - As decisões e providências que excederam a competência do gestor dos contratos ou do fiscal de contratos deverão ser solicitados ao Secretário Municipal de Educação, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Contratos da Prefeitura entregar ao gestor (a) dos contratos e fiscal de contratos, as cópias dos Termos de Contratos firmados, bem como cópias das referidas propostas vencedoras, ordens de compras ou autorizações de empenho e/ou nota de empenho para que possam dar início à execução de suas atribuições e fundamentar suas ações.

Art. 5º - Dê-se ciência aos interessados e publique-se para que cumpra seus efeitos.





Art. 6º - Em caso de necessidade eventual de substituição do servidor designado, será emitida Portaria Específica para este fim.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual.

Luziânia-GO, 23 de janeiro de 2026

MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA
Secretária Municipal de Educação

